



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

PAUTA DA SESSÃO

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DIA 15 DE JULHO DE 2026, ÀS 18 HORAS

Oriundos do Prefeito:

- **RESPOSTA DE REQUERIMENTO:** Ofício da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves PMAC/GAB N.º 282/2026: Encaminha **Resposta do REQUERIMENTO N.º 051/2025** (de autoria inicial do Vereador ALEFY SIMÕES) o qual requer ao Prefeito Municipal informações e documentos referentes ao Contrato n.º 088/2023-ADM, para manutenção preventiva e corretiva da iluminação pública, incluindo seus aditivos e esclarecimentos complementares. *(Para ciência e análise dos Vereadores);*
- **RESPOSTA DE INDICAÇÃO:** Ofício da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves PMAC/GAB N.º 283/2026: Encaminha **Resposta da INDICAÇÃO N.º 035/2026** (de autoria inicial do Vereador/Presidente JOSIMAR PIUMBINI) a qual Indica/Solicita ao Prefeito Municipal a necessidade de realização de serviço de manutenção de estrada rural e roçada no trecho entre São Martinho e Ribeirão do Cristo, Município de Alfredo Chaves. *(Para ciência dos Vereadores);*
- **RESPOSTA DE INDICAÇÃO:** Ofício da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves PMAC/GAB N.º 289/2026: Encaminha **Resposta da INDICAÇÃO N.º 114/2026** (de autoria inicial do Vereador/Presidente JOSIMAR PIUMBINI) a qual Indica/Solicita ao Prefeito Municipal que providencie alterações no trânsito da Sede do Município de Alfredo Chaves, bem como a adequação da sinalização vertical e horizontal e das vagas de carga e descarga. *(Para ciência dos Vereadores);*



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

- **RESPOSTA DE INDICAÇÃO:** Ofício da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves PMAC/GAB N.º 286/2026: Encaminha Resposta da **INDICAÇÃO N.º 121/2026** (de autoria inicial do Vereador/Presidente JOSIMAR PIUMBINI) a qual Indica/Solicita ao Prefeito Municipal que providencie a realização de um festival nos mesmos moldes do Festival de Inverno de Matilde na localidade de São Roque de Maravilha, no Município de Alfredo Chaves. *(Para ciência dos Vereadores);*

Oriundos de Diversos:

- **RESPOSTA DE REQUERIMENTO:** Ofício da Secretaria Municipal de Educação PMAC/SEME N.º 094/2026: Encaminha **nova Resposta do REQUERIMENTO N.º 045/2025** (de autoria inicial do Vereador ALEFY SIMÕES) o qual Requer ao Prefeito Municipal informações detalhadas sobre a reforma da Escola Municipal de São Bento de Urânia e a situação dos alunos e sobre o referido processo licitatório. *(Para ciência e análise dos Vereadores);*
- **BALANCETE SPL N.º 029/2026 – PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA Nº 007/2026:** Encaminha a Relação dos Beneficiários do Programa Bolsa Família referente ao mês de Julho de 2026. *(À disposição de todos na Secretaria e no site da Câmara Municipal);*

Oriundos dos Vereadores:

- **INDICAÇÃO N.º 124/2026**, de autoria do Vereador ALEFY SIMÕES: Indica/Solicita ao Prefeito Municipal, após deliberação do Plenário, que realize obra para ampliação de cabeceira da ponte localizada na região do Córrego Redentor, em São Bento de Urânia, Município de Alfredo Chaves (ES). *(Seguirá para Discussão e Votação).*



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Ordem do Dia:

• **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO N.º 002/2026:** Estabelece normas para a implantação de Condomínio Rural de Lotes no Município de Alfredo Chaves, e dá outras providências. *(Após apreciação das EMENDAS MODIFICATIVAS n.º 003, 004, 005 e 006/2026 apensadas ao Processo Legislativo, voltará para leitura do PARECER; Após análise do PARECER DAS COMISSÕES, que apresenta EMENDA MODIFICATIVA, seguirão para Discussão e Votação, inicialmente a Emenda da Comissão e posteriormente o Projeto de Lei);*

➤ **EMENDA MODIFICATIVA N.º 003/2026,** de autoria do Vereador ALEFY SIMÕES: Altera o inciso II do art. 8º do Projeto de Lei Complementar do Executivo n.º 002/2026, que estabelece normas para a implantação de Condomínio Rural de Lotes no Município de Alfredo Chaves, e dá outras providências. *(Após leitura do PARECER DAS COMISSÕES, que opina pela Rejeição da Emenda Modificativa n.º 003/2026, conforme Artigo 180 do Regimento Interno seguirá para Discussão e Votação o PARECER CONTRÁRIO DA COMISSÃO para possível deliberação da Emenda Modificativa);*

➤ **EMENDA MODIFICATIVA N.º 004/2026,** de autoria do Vereador ALEFY SIMÕES: Acrescenta o § 1º ao art. 10 do Projeto de Lei Complementar do Executivo n.º 002/2026, que estabelece normas para a implantação de Condomínio Rural de Lotes no Município de Alfredo Chaves, e dá outras providências. *(Após leitura do PARECER DAS COMISSÕES, que opina pela Rejeição da Emenda Modificativa n.º 004/2026, seguirá para Discussão e Votação o PARECER CONTRÁRIO DA COMISSÃO para possível deliberação da Emenda Modificativa);*

➤ **EMENDA MODIFICATIVA N.º 005/2026,** de autoria do Vereador ALEFY SIMÕES: Acrescenta o § 2º ao art. 10 do Projeto de Lei Complementar do Executivo n.º 002/2026, que estabelece normas para a implantação de Condomínio Rural de Lotes no Município de Alfredo Chaves, e dá outras providências. *(Após leitura do PARECER DAS*



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

COMISSÕES, que opina pela Rejeição da Emenda Modificativa n.º 005/2026, seguirá para Discussão e Votação o PARECER CONTRÁRIO DA COMISSÃO para possível deliberação da Emenda Modificativa);

➤ **EMENDA MODIFICATIVA N.º 006/2026**, de autoria do Vereador ALEFY SIMÕES: Altera o art. 12 do Projeto de Lei Complementar do Executivo n.º 002/2026, que estabelece normas para a implantação de Condomínio Rural de Lotes no Município de Alfredo Chaves, e dá outras providências. *(Após leitura do PARECER DAS COMISSÕES, que opina pela Rejeição da Emenda Modificativa n.º 006/2026, seguirá para Discussão e Votação o PARECER CONTRÁRIO DA COMISSÃO para possível deliberação da Emenda Modificativa).*

- **PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 004/2026:** Altera e acrescenta dispositivos ao art. 42 da Resolução n.º 003/2015 que trata do Regimento Interno da Câmara Municipal, estabelecendo o procedimento de Notícia de Irregularidade por cidadãos e alterando as regras de impedimento para Comissões de Inquérito. *(Após leitura do PARECER DAS COMISSÕES, que opina pela Rejeição do Projeto de Resolução, seguirá para Discussão e Votação o PARECER CONTRÁRIO DA COMISSÃO para possível deliberação do Projeto de Resolução).*

Deliberação do Plenário:

- **CANCELAMENTO DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA:** Em observância ao artigo 129 do Regimento Interno, será deliberado o cancelamento da Sessão Ordinária do dia 22 de julho de 2026, em razão da Sessão Solene de entrega da honraria realizada no dia 23 de julho de 2026 (quinta-feira) no Plenário da Câmara, integrando a programação oficial da 51.ª Festa da Banana e do Leite do Município de Alfredo Chaves. *(Seguirá para Discussão e Votação).*



Câmara Municipal de Alfredo Chaves
Poder Legislativo
Estado do Espírito Santo

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA
DO DIA 08 DE JULHO DE 2026

ATA N.º 024/2026 da Sessão Plenária Ordinária da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, Espírito Santo.

Aos 8 (oito) dia do mês de julho do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 18h (dezoito horas), no Plenário Brasilito Pilon, na Sede da Câmara Municipal, situada na Rua Cais Costa Pinto, número 62 (sessenta e dois), Bairro Geovani Breda, Alfredo Chaves, Espírito Santo, realizou-se a vigésima quarta Sessão Plenária, Ordinária, presidida pelo Vereador JOSIMAR PIUMBINI (Presidente) e secretariada pelo Vereador WARLEI FERRARINI PESSALI (1.º Secretário), estando presentes os demais Vereadores: RENAN DE JESUS BOLDRINI (Vice-Presidente), ALEFY JÚNIOR CLÁUDIO SIMÕES, ARMANDO ZANATA INGLE RIBEIRO, CHARLES GAIGHER, HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAIDES, NILTON CESAR BELMOK e ODAIR AUGUSTO BASSO. Após a chamada dos Vereadores e verificação do quórum legal, o Excelentíssimo Presidente declarou aberta a Sessão, cumprimentou e agradeceu a presença de todos, assim como a participação dos que acompanham pelos Canais oficiais de Comunicação da Câmara Municipal. Informou com fundamento no Artigo 141 do Regimento Interno, que a Ata da última Sessão Ordinária, realizada no dia primeiro de julho de 2026 (dois mil e vinte e seis), ficou à disposição dos Vereadores, anexa à pasta, sendo dispensada sua leitura em Plenário; em deliberação, posta a Ata em discussão e em votação nominal, foi APROVADA por todos os Vereadores. Dando sequência, o Excelentíssimo Presidente solicitou que procedesse ao **EXPEDIENTE DO DIA: Oriundos do Prefeito**: Leitura das Respostas de Indicação: Ofício da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves PMAC/GAB N.º 272/2026 que encaminha **Resposta da INDICAÇÃO N.º 116/2026** (de autoria inicial dos Vereadores ODAIR BASSO e CHARLES GAIGHER) a qual Indica/Solicita ao Prefeito Municipal a necessidade de construção de banheiros públicos na Praça da Sede da Comunidade de Ibitiruí, Município de Alfredo Chaves. Em resposta o Poder Executivo informou que há



Câmara Municipal de Alfredo Chaves

Poder Legislativo

Estado do Espírito Santo

divergência entre os moradores quanto à instalação dos banheiros, razão pela qual aguarda manifestação formal da comunidade, por meio de consulta ou abaixo-assinado, para posterior reavaliação da viabilidade da demanda; e Ofício da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves PMAC/GAB N.º 270/2026 que encaminha **Resposta da INDICAÇÃO N.º 122/2026** (de autoria inicial do Vereador/Presidente JOSIMAR PIUMBINI) a qual Indica/Solicita ao Prefeito Municipal que providencie a manutenção de via com revsol, iniciando na descida da Pousada Pôr Do Sol até a Comunidade de São João, no Município de Alfredo Chaves. Em resposta o Executivo Municipal informou que a solicitação apresentada foi acolhida e se encontra em atendimento pelo setor responsável. O Presidente, individualmente e na sequência das leituras, informou que os documentos estão à disposição de todos na Secretaria e no *site* da Câmara Municipal. **Oriundos de Diversos**: Leitura dos OFÍCIOS SEMUS N.º 136/2026 e 137/2026 que encaminham os **Balancetes** da receita e despesa do Fundo Municipal de Saúde referente ao mês de dezembro de 2025 e aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril e maio de 2026. O Presidente informou que os documentos estão à disposição de todos na Secretaria e no *site* da Câmara Municipal. **Oriundos dos Vereadores**: Leitura da **EMENDA MODIFICATIVA N.º 007/2026**, de autoria do Vereador ALEFY SIMÕES que altera o inciso I e suprime incisos II e IV do artigo 3º, e altera o artigo 5º do Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 016/2025, que dispõe sobre a aplicação de multa e sanção administrativa a quem praticar invasão contra propriedade pública ou privada no âmbito do Município de Alfredo Chaves. O Presidente com fundamento no art. 24, inciso XII, alínea “I”, do Regimento Interno encaminhou o Projeto de Leis às Comissões Permanentes competentes para análise e emissão de parecer. Leitura dos Requerimentos: **REQUERIMENTO N.º 010/2026**, de autoria do Vereador ALEFY SIMÕES que requer ao Prefeito Municipal informações detalhadas e documentos referentes à parceria celebrada com a Associação de Intervenção Familiar do Espírito Santo – INTERFAMI; **REQUERIMENTO N.º 011/2026**, de autoria do Vereador ALEFY SIMÕES que requer ao Prefeito Municipal informações detalhadas e documentos referentes ao Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 051/2026 que trata da aquisição de materiais esportivos, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de



Câmara Municipal de Alfredo Chaves

Poder Legislativo

Estado do Espírito Santo

Alfredo Chaves; e **REQUERIMENTO N.º 012/2026**, de autoria do Vereador ALEFY SIMÕES que requer ao Prefeito Municipal informações detalhadas e documentos referentes ao Processo Administrativo do Pregão Eletrônico n.º 007/2026 que trata de fornecimento de refeições e sucos para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Alfredo Chaves. Postos, individualmente, em discussão, o Vereador ALEFY destacou a importância das informações solicitadas, ressaltou que os esclarecimentos contribuirão para o acompanhamento e a fiscalização das ações da Administração Pública e reforçou o papel fiscalizador do Poder Legislativo. Postos individualmente em votação nominal os Requerimentos foram aprovados por todos os Vereadores. **Ordem do Dia:** Leitura do **PARECER** conjunto das Comissões de Justiça e Redação Final, Finanças e Orçamento, Educação, Saúde, Assistência e Diversidade Sexual e Identidade de Gênero e de Obras e Serviços Públicos que apresenta análise técnica favorável ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO EXECUTIVO N.º 012/2026** que autoriza o Poder Executivo Municipal a promover transferência de recursos financeiros ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, visando à execução de ações de interesse público. Posto em discussão os Vereadores NILTON e WARLEI manifestaram-se favorável à proposição e destacaram a importância da destinação dos recursos ao SAAE para a continuidade dos serviços prestados à população. Na oportunidade, realizaram apontamentos acerca de Requerimentos anteriormente apresentados para obtenção de informações sobre a prestação de serviços de limpeza de fossas sépticas, destacaram a necessidade de resposta às demandas encaminhadas e a expectativa de adoção de providências pelo Poder Executivo quanto à manutenção dos equipamentos utilizados na execução desses serviços. Posto em votação nominal o Projeto de Lei Ordinária foi aprovado por todos os Vereadores; Leitura do **PARECER** conjunto das Comissões de Justiça e Redação Final, Finanças e Orçamento, Educação, Saúde, Assistência e Diversidade Sexual e Identidade de Gênero e de Obras e Serviços Públicos que apresenta análise técnica favorável e Emenda Modificativa ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO EXECUTIVO N.º 014/2026** que autoriza o Poder Executivo Municipal a custear as premiações dos participantes classificados no Concurso Leiteiro e Concurso de Banana realizados



Câmara Municipal de Alfredo Chaves

Poder Legislativo

Estado do Espírito Santo

durante a 51ª Festa da Banana e do Leite do Município de Alfredo Chaves. As Comissões propõem Emenda Modificativa visando alterar a Ementa do Projeto de Lei Ordinária do Executivo n.º 014/2026 que passará a vigorar com a seguinte redação: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a custear premiações no Concurso Leiteiro e no Concurso de Banana realizados durante a 51ª Festa da Banana e do Leite do Município de Alfredo Chaves e dá outras providências". Posta em discussão e em votação nominal a Emenda Modificativa foi aprovada por todos os Vereadores. Posto em discussão e em votação nominal o Projeto de Lei foi aprovado por todos os Vereadores. Na oportunidade o Vereador CHARLES Informou que protocolou um Ofício no Poder Executivo, assinado por todos os Vereadores, solicitando informações sobre a organização da Praça de Alimentação da 51ª Festa da Banana e do Leite, especialmente acerca dos valores cobrados dos comerciantes ambulantes, da forma de cobrança adotada, da eventual concessão de isenções ou tratamento diferenciado aos comerciantes locais e da existência de espaços destinados à participação do comércio local, com a finalidade de subsidiar a atuação fiscalizadora do Poder Legislativo; Leitura do **PARECER** conjunto das Comissões de Justiça e Redação Final, Finanças e Orçamento, Educação, Saúde, Assistência e Diversidade Sexual e Identidade de Gênero e de Obras e Serviços Públicos que apresenta análise técnica favorável e Emenda Modificativa ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO EXECUTIVO N.º 015/2026** que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar e custear despesas com o Concurso para escolha da Rainha, 1ª Princesa e 2ª Princesa da Festa da Banana e do Leite de Alfredo Chaves, institui premiação em pecúnia às candidatas classificadas, e dá outras providências. As Comissões propõem Emenda Modificativa visando alterar a Ementa, o art. 1º e o caput do art. 3º do Projeto de Lei Ordinária do Executivo n.º 015/2026. Posta em discussão e em votação nominal a Emenda Modificativa foi aprovada por todos os Vereadores. Posto o Projeto de Lei em discussão o Vereador WARLEI parabenizou o Poder Executivo pela apresentação do projeto e destacou sua importância. Posto em votação nominal o Projeto de Lei foi aprovado por todos os Vereadores. Passando para **entrega de homenagens**, o Presidente anunciou a entrega das Moções de Congratulações ao Excelentíssimo Senhor Hugo Luiz Picoli Meneghel, Prefeito Municipal, e ao Ilustríssimo Senhor Fernando Bruschi, Secretário Municipal de Turismo e Cultura pela realização do 1º



Câmara Municipal de Alfredo Chaves
Poder Legislativo
Estado do Espírito Santo

Festival de Inverno de Matilde, em reconhecimento ao relevante incentivo ao turismo, à cultura, ao empreendedorismo local e ao fortalecimento da economia do Município de Alfredo Chaves. O Presidente convidou o Vereador ZANATA autor da proposição, juntamente com os demais Vereadores para realizarem a entrega e os homenageados para receberem os Certificados. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Presidente encerrou a presente Sessão e agradeceu a presença de todos. Convidou para próxima Sessão Ordinária dia 14 (quatorze) de julho, às 18h (dezoito horas), na Sede da Câmara Municipal. Eu, WARLEI FERRARINI PESSALI, Primeiro-Secretário da Mesa, determinei a lavratura da presente Ata que, após lida e aprovada por mim, ficará à disposição dos Vereadores para verificação e, após a sua aprovação, por meio de votação Plenária, será assinada por mim e pelo Senhor Presidente e disponibilizada, juntamente com o áudio da presente Sessão, no site oficial e nos demais meios oficiais de comunicação da Câmara Municipal.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2026.

WARLEI FERRARINI PESSALI
1º Secretário

JOSIMAR PIUMBINI
Presidente da Câmara Municipal

ORIUNDOS DO PREFEITO

**RESPOSTA DO
REQUERIMENTO
051/2025**



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OFÍCIO/GAB/PMAC Nº 282/2026

Alfredo Chaves/ES, 08 de julho de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor

JOSIMAR PIUMBINI

Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves/ES

Assunto: Resposta ao Ofício CMAC nº 255/2026 – Requerimento nº 051/2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, venho, em atenção ao **Ofício CMAC nº 255/2026**, que reitera o **Requerimento nº 051/2025**, de autoria do Vereador Alefy Júnior Cláudio Simões, encaminhar as informações e documentos disponíveis nos autos do Processo Administrativo nº **6801/2026**, referentes ao **Contrato nº 088/2023-ADM**, celebrado com a empresa **Construchaves Material Elétrico e Construção LTDA-EPP**, cujo objeto tratou da manutenção preventiva e corretiva da iluminação pública municipal.

Quanto ao item **a**, encaminho cópia do **Contrato nº 088/2023-ADM** e de seu respectivo **1º Termo Aditivo**, juntados pelo Setor de Contratos.

Quanto ao item **b**, informo que o contrato inicial teve valor global de **R\$ 268.999,92**, com vigência inicial de 12 meses, contados da assinatura em 24/04/2023. O 1º Termo Aditivo prorrogou a vigência contratual por mais 12 meses, de **24/04/2024 a 24/04/2025**, fixando o valor global atualizado em **R\$ 279.559,77**.

Quanto aos itens **c, d e e**, conforme manifestação técnica da Secretaria Municipal de Obras, foram protocolizadas, na atual gestão, quatro medições pela empresa contratada, referentes à **9ª, 10ª, 11ª e 12ª medições**, sendo todas **indeferidas** por pareceres técnicos e jurídicos, diante da impossibilidade de liquidação das despesas por ausência de execução contratual apta ao respectivo ateste.

A Secretaria Municipal de Obras informou, ainda, que as análises foram realizadas com base nas cláusulas contratuais, razão pela qual os atestes foram considerados inviáveis. A Procuradoria-Geral do Município informou a existência de processos administrativos relacionados aos pedidos de pagamento das medições, a saber:

A) Processo nº 2438/2025, referente à 10ª medição, ao qual foram apensados os



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processos nº 3978/2025 e nº 7999/2025;

B) Processo nº 4694/2025, referente à 12ª medição, ao qual foi apensado o Processo nº 8001/2025;

C) Processo nº 8000/2025, referente à complementação de documentos da 10ª medição.

Assim, seguem as informações disponíveis no âmbito do Poder Executivo Municipal, acompanhadas dos documentos contratuais juntados aos autos.

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL

Prefeito Municipal

**RESPOSTA DA
INDICAÇÃO
035/2026**



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OFÍCIO/GAB/PMAC Nº 283/2026

Alfredo Chaves/ES, 08 de julho de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor

JOSIMAR PIUMBINI

Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves/ES

Assunto: Resposta ao Ofício nº 047/2026/CMAC

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao **Ofício nº 047/2026/CMAC**, que encaminha a **Indicação nº 035/2026**, de autoria de Vossa Excelência, referente à solicitação de manutenção de estrada rural e roçada no trecho entre São Martinho e Ribeirão do Cristo, informamos que a demanda foi encaminhada à **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**.

Conforme manifestação técnica constante dos autos, os serviços encontram-se em fase de execução, contemplando a manutenção da estrada municipal que liga São Martinho a Ribeirão do Cristo, inclusive no trecho da Fazenda Santa Fé, com aplicação de material de revestimento, regularização da superfície com motoniveladora e utilização de maquinário adequado, como caminhão-pipa, caminhões caçamba e rolo compactador.

Dessa forma, informamos que a Administração Municipal já adotou as providências cabíveis quanto à demanda apresentada.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL

Prefeito Municipal

**RESPOSTA DA
INDICAÇÃO
114/2026**



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OFÍCIO/GAB/PMAC Nº 289/2026

Alfredo Chaves/ES, 13 de julho de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor

JOSIMAR PIUMBINI

Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves/ES

Assunto: Resposta ao Ofício nº 265/2026/CMAC – Indicação nº 114/2026

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 265/2026/CMAC, que encaminhou a Indicação nº 114/2026, referente à realização de alterações no trânsito da sede do Município, bem como à adequação da sinalização vertical e horizontal e das vagas de carga e descarga, informamos que a Administração Municipal já vem adotando providências relacionadas à matéria.

Desde fevereiro de 2025, o Município mantém estudos e tratativas junto ao DETRAN/ES visando à implementação de melhorias no sistema viário municipal, com o objetivo de proporcionar maior organização, segurança e mobilidade no trânsito local.

Informamos, ainda, que foi elaborado projeto contemplando adequações no trânsito da sede municipal, estando prevista a realização de audiência pública no dia **16 de julho de 2026**, ocasião em que as propostas serão apresentadas e discutidas com a população e demais interessados.

Dessa forma, registramos que a demanda apresentada se encontra em análise e andamento, sendo que as intervenções a serem efetivamente implementadas observarão os estudos técnicos, as competências dos órgãos envolvidos e as contribuições apresentadas durante a audiência pública.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL

Prefeito Municipal

**RESPOSTA DA
INDICAÇÃO
121/2026**



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OFÍCIO/GAB/PMAC Nº 286/2026

Alfredo Chaves/ES, 10 de julho de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor

JOSIMAR PIUMBINI

Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves/ES

Assunto: Resposta ao Ofício nº 280/2026/CMAC – Indicação nº 121/2026

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 280/2026/CMAC, que encaminha a Indicação nº 121/2026, de autoria de Vossa Excelência, referente à realização de festival na localidade de São Roque de Maravilha, informamos que a proposta foi submetida à análise da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

A escolha de Matilde para a realização do Festival de Inverno considerou sua localização estratégica na região serrana, a infraestrutura disponível, a concentração de serviços turísticos e a capacidade de atender, de forma integrada, as comunidades e empreendedores das localidades vizinhas, inclusive São Roque de Maravilha.

O Município reconhece o relevante potencial turístico, cultural e econômico de São Roque de Maravilha. Assim, a sugestão apresentada será considerada no planejamento de futuras ações e eventos destinados ao fortalecimento do turismo municipal, observadas a viabilidade técnica, logística, administrativa e orçamentária.

Agradecemos a indicação e a contribuição para o desenvolvimento das políticas públicas de turismo do Município.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL

Prefeito Municipal

ORIUNDOS DE DIVERSOS

**RESPOSTA DO
REQUERIMENTO
045/2025**

OFÍCIO SEME N. 094/2026

Alfredo Chaves-ES, 08 de julho de 2026.

Excelentíssimo Sr. Prefeito

Assunto: Resposta ao Ofício N. 051/2026/CMAC, da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, que referenda o Requerimento N. 045/2025, Processo administrativo PMAC N. 11907/2025, e Processo administrativo PMAC N. 13.095/2025, que requer informações detalhadas sobre a reforma da Escola Municipal de São Bento de Urânia, bem como dos alunos e processo licitatório realizado pela Gestão 2020/2024.

Excelentíssimo Sr. Vereador Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Com cordiais cumprimentos, e diante da solicitação do Excelentíssimo Sr. Prefeito, para atendimento da demanda do nobre **Vereador Alefy Simões**, via Requerimento N. 045/2025, torna-se imperioso erigir e esclarecer informações no intuito de mantermos a sempre firme e necessária harmonia entre os poderes, consoante estabelecido no art. 2º, *caput*, da CRFB/88, e sobretudo, sensível e esperançoso que o intuito dos Nobres Vereadores estejam alinhados ao de vossa excelência, que é e sempre foi, estruturar políticas públicas que contribuam para o desenvolvimento de Alfredo Chaves, e por consequência melhorar a vida de nossa amada população, verdadeira destinatária de nossos constantes esforços e serviços.

Nossa equipe sempre dedicada e atenta às demandas do respeitável Poder Legislativo, e diante da solicitação de Vossa Excelência em bem atender a nossa Câmara de Vereadores, verificou que o Requerimento apresentado pelo Excelentíssimo Sr. Vereador, solicitou o seguinte:





“(…) encaminhe a documentação solicitada e responda aos seguintes questionamentos em relação à reforma da Escola Municipal de São Bento de Urânia:

a) A que pé se encontra o processo licitatório referente à reforma da Escola Municipal de São Bento de Urânia, que está em desuso desde 2023, com os alunos estudando no salão da Igreja? Solicita-se cópia integral e atualizada de todo o processo licitatório e do contrato com a empresa responsável.

b) Qual a empresa atualmente responsável pela execução da obra de reforma da referida escola? Qual o valor total previsto para a reforma e qual o valor já pago à empresa responsável pela obra até a presente data?

c) Durante sua atividade fiscalizatória, o Parlamentar que subscreve ouviu relatos na comunidade de que a empresa inicialmente contratada teria abandonado a obra. Em caso afirmativo, quais foram os motivos para tal ocorrência e quais providências foram tomadas pela Administração Municipal para garantir a continuidade e conclusão da reforma?

d) O processo licitatório e a execução da obra estão em conformidade com todos os trâmites legais e contratuais, incluindo prazos, especificações técnicas e aditivos, se houver?

e) Considerando o longo período de paralisação e os relatos de abandono, quem será o responsável por arcar com os custos de eventuais laudos técnicos e serviços de engenharia necessários para reavaliar a situação da obra e garantir sua continuidade e qualidade?

f) Quais as condições atuais de ensino dos alunos da Escola Municipal de São Bento de Urânia, que se encontram estudando no salão da igreja desde 2023, e quais medidas estão sendo tomadas para minimizar os impactos dessa situação no processo pedagógico e no bem-estar dos estudantes?





g) Qual o novo cronograma e a previsão de entrega da obra de reforma da Escola Municipal de São Bento de Urânia, e quais garantias a Administração Municipal pode oferecer para o cumprimento desses prazos, visando o retorno dos alunos ao ambiente escolar adequado?

Por seu turno, tendo em vista que o caso concreto sob análise, trata de matéria que fora inaugurada e efetivada durante a Gestão anterior, qual seja, 2020/2024, importa inicialmente esclarecermos e apresentarmos a real situação deste Município quando do nosso ingresso em 2025.

Cediço o dever de realizar a devida Transição de Governo, os trabalhos da Comissão de Transição no Município de Alfredo Chaves iniciaram-se oficialmente em 14 de outubro de 2024, todavia, **desde o início dos trabalhos a Comissão do Prefeito proclamado eleito enfrentou diversas dificuldades e obstáculos para obtenção das informações necessárias, bem como para adoção de medidas que perpassaram pela Gestão retirante, a fim de se evitar prejuízos à coletividade**, razão pela qual todas as barreiras e obstáculos criados, **foram relatadas ao douto Ministério Público, conforme se verifica do Ofício nº 30 da Equipe de Transição, protocolo no GAMPES nº 2024.0032.8298-61, para que de fato pudesse haver a concretização do princípio republicano, e fosse possível a realização de uma transição de gestão democrática e que permitisse a continuidade dos serviços, notadamente os essenciais, o que infelizmente não aconteceu.**

O que encontramos após o pleito eleitoral, foi total imposição e falta de diálogo, ocasião em que o Prefeito que estava saindo do mandato (após oito anos), em clara ofensa ao disposto no §1º, do art. 25 A, da Constituição do Estado de Espírito Santo, que escabece:

Art. 25-A. Ao candidato declarado eleito pela Justiça Eleitoral para o cargo de Prefeito, a partir da proclamação do resultado das eleições, é assegurado o direito de obter acesso às informações sobre o funcionamento dos órgãos e das entidades da administração pública municipal, bem como



das ações, projetos e dos programas em andamento, dos contratos, dos convênios e outros pactos, das contas públicas, dos bens, da estrutura funcional, do inventário de dívidas e haveres e dos recursos vinculados a fundos constituídos, por meio de equipe de transição democrática de governo, instituída com este objetivo. Dispositivo incluído pela Emenda Constitucional nº 96, de 16 de dezembro de 2013.

§ 1º - A instituição da equipe de transição democrática de governo, prevista no caput deste artigo, será disciplinada por lei municipal específica, cuja inexistência não constituirá óbice, em qualquer hipótese, ao acesso às informações por todos aqueles que sejam credenciados pelo prefeito recém-eleito. Dispositivo incluído pela Emenda Constitucional nº 96, de 16 de dezembro de 2013.

Destaca-se que nas verificações realizadas *in loco*, **restou claro que as informações obtidas destoavam e muito da realidade encontrada nas repartições, restando evidenciado total descaso com o patrimônio público, ausência de vista a processos e contratos, falta de controle de materiais, e condições estruturais precárias.**

Importa esclarecer que diante de tal constatação, todos os fatos foram relatados à Egrégia Corte de Contas, via Processo TC n. 10917/2024-5, para que de fato pudesse haver uma verificação das situações mais gritantes, assim como a garantia da concretização do princípio republicano, objetivando tornar possível a realização de uma transição de gestão democrática e que permitisse a continuidade dos serviços, com o mínimo de impacto para a população, o que não foi possível.

Desta maneira, nessa oportunidade, compartilhamos com esse respeitável Órgão de Controle Externo Municipal, **uma pequena amostra das mazelas perpetradas contra a população de Alfredo Chaves. Iniciamos com percalços, e muitas dificuldades, contudo, sem nunca interromper a manutenção e continuidade dos serviços essenciais.**

Especificamente quanto à solicitação do nobre Vereador, infelizmente a situação na Educação não era diferente dos demais setores da Prefeitura, a atual gestão, 2025/2028, ao



assumir o mandato, encontrou a obra EMEF SÃO BENTO DE URANA EMEI Pequeno Príncipe paralisada e com grande exposição de suas áreas inacabadas deixadas sem qualquer proteção e ou cuidado, às intempéries do sol e chuva.

Nossa medida inicial, diante de tantos outros esforços, e notadamente frente a pouca mão de obra qualificada disponível, foi a de avaliar (realizar um levantamento), via inspeção *in loco*, com profissionais habilitados a par de entender a real condição da obra abandonada.

Assim importa esclarecer, ponto a ponto, todos os itens de “a” a “g”, realizados pela Câmara Municipal, conforme requerido:

A) SITUAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO E DO CONTRATO

No presente momento, encontra-se **convocada e contratada a empresa segunda colocada no certame**, contudo, aguardando os procedimentos internos, diante da verificação de falha na execução dos serviços, inclusive de pagamentos supostamente realizados de forma irregular que deverão ser devidamente apurados na forma da Instrução Normativa ¹TCEES n. 32/2014, c/c art. 82 da ²Lei Complementar Estadual n. 621/2012, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

A obra em questão deveria ter sido finalizada em 31 de dezembro de 2024, consoante se apura do 1º (Primeiro) Termo Aditivo de Prazo, ao Contrato N. 50/2023/ADM, pactuado entre o Poder Executivo de Alfredo Chaves e a Empresa Responsável Vitória – VIX Construtora LTDA, em estrita análise da Cláusula Primeira, do Termo Aditivo pactuado, carreado via processo administrativo n. 2.993/2024, tudo conforme faz prova a documentação de fls. 422-423, devidamente publicado conforme fls. 424, todas do processo administrativo n. 4248/2026, que segue como doc. 01 anexo.

Esclarece-se ainda que cópia integral de toda documentação requerida já foi devidamente juntada aos autos do **Processo Administrativo n.º 11907/2025**. Contudo, novamente

² <https://www.tcees.tc.br/biblioteca/ato-normativo/detalhes-ato-normativo/?id=5039>



encaminhamos tal documentação.

B) EMPRESA RESPONSÁVEL, VALOR TOTAL E VALORES PAGOS:

Trata-se de obra referente a reforma e ampliação da EMEF SÃO BENTO DE URANIA E PRÉ ESCOLA MUNICIPAL PEQUENO PRÍNCIPE na forma do Edital, de fls. 397-456 do processo administrativo n. 7090/2022- Chamada Pública nº 001.2021 PMAC X FUNPAES/SEDU, tendo em vista o julgamento da CPL datado de 24/02/2023, objeto da Concorrência Pública nº 003/2022, Processo Administrativo nº 7090/2022, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal Gestão 2020/2024.

Empresa responsável foi a Vix Construtora, CNPJ N. 43.591.268/0001-58, com sede à Rua Santa Rosa, N. 138-B, Glória - Vila Velha - ES, Código Postal n. 29.122-290, CÓDIGO ID N. 2022.05E0700001.01.0060, publicado Extrato do Contrato Adm. N. 50/2023, no Diário Oficial do ES, em 23 de março de 2023, conforme Edição N. 25.950, aferível em folhas 421, do processo administrativo, N. 4248/2026, doc. 01 anexo.

O valor total inicialmente orçado foi de R\$ 3.705.937,38, (Três milhões setecentos e cinco mil novecentos e trinta e sete reais e trinta e oito centavos), conforme se verifica de fls. 50, (Comitê de Acompanhamento e Avaliação) e fls 92 (item 13.4, da Cláusula 13, do Edital Concorrência Pública N. 003/2022), do processo administrativo n. 4248/2026, já no processo administrativo n. 7090/2022, tais documentações comprobatórias, figuram nas folhas 26 e 331, incluídos no bojo do processo administrativo n. 4248/2026, tudo conforme, Doc. 01, anexo.

Foram pagos à empresa Responsável Vitória - VIX Construtora LTDA, o total de R\$ 1.384.212,29 (um milhão trezentos e oitenta e quatro mil, duzentos e doze reais e vinte e nove centavos), conforme doc. 02 anexo.



A empresa que ficou na segunda colocação para execução da obra, é a **J K L Construtora LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **09.572.969/0001-01**, vinculada ao **Contrato n.º 116/2025**.

C) ABANDONO DA OBRA E PROVIDÊNCIAS ADOTADAS:

Quanto à empresa classificada em **1º lugar**, e ganhadora do certame na Gestão anterior, (2020/2024), Vitória – VIX Construtora LTDA. Registra-se que iniciou a execução dos serviços, atuando por determinado período, tendo realizado medições dos serviços executados e recebido os respectivos pagamentos, conforme previsto contratualmente, conforme doc. 04 em anexo.

Contudo, verificou-se que os serviços executados apresentaram grave comprometimento da qualidade técnica, com indícios de utilização de materiais em desacordo com as especificações do projeto básico e do contrato, resultando em prejuízos à infraestrutura da unidade escolar e à adequada execução do objeto contratado.

Com a mudança da gestão municipal, o setor de Engenharia, a pedido desta secretaria de educação, procedeu à reavaliação técnica dos serviços executados e já medidos, oportunidade em que foram constatadas diversas irregularidades técnicas, inconformidades construtivas e falhas de execução, caracterizando possível inexecução parcial e defeituosa do contrato, nos termos da legislação vigente.

Diante desse cenário, a Secretaria Municipal de Educação determinou a realização de inspeção física objetivando novo levantamento técnico detalhado, por profissional habilitado, bem como a análise criteriosa dos serviços efetivamente executados, dos valores pagos e dos serviços remanescentes necessários à conclusão da obra. Informa-se que, tão logo finalizados esses trabalhos, será encaminhada a Controladoria Geral a planilha técnica elaborada pelo setor de Engenharia, contendo as medições revisadas, as irregularidades



identificadas e a quantificação dos serviços ainda pendentes de execução.

Tais procedimentos objetivam a formação de documentação que embase a adoção de providências administrativas e legais (instauração de Tomada de Contas Especial), ressalta-se que já foram instaurados os processos administrativos cabíveis, bem como expedidas notificações formais à empresa, em razão do não cumprimento das obrigações contratuais.

Contudo, em razão de irregularidades constatadas na execução contratual, foram instaurados os procedimentos administrativos cabíveis, com adoção das medidas necessárias à apuração das responsabilidades, destaca-se que a Administração já aprovou o Decreto Municipal N. 2345-N de 29 de janeiro 2026, que dispõe sobre a criação da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, imperioso asseverar que diante da determinação do art. 1º da Instrução Normativa 3N. 32/2014, do egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, somente será possível a instauração de Tomada de Contas Especial, após serem esgotadas todas as medidas administrativas, para elisão do dano, transcrevemos:

Art. 1º Tomada de contas especial é um processo instaurado pela autoridade administrativa competente, de ofício, depois de esgotadas as medidas administrativas internas, ou por determinação do Tribunal, com o objetivo de apurar os fatos, identificar os responsáveis, quantificar o dano e obter o respectivo ressarcimento, quando caracterizado pelo menos um dos fatos descritos adiante:

I - omissão no dever de prestar contas ou a não comprovação da correta aplicação de recursos repassados mediante convênio, contrato de repasse, ou instrumento congênere;



Em relação à segunda colocada, foram adotadas as providências administrativas necessárias para a continuidade da execução da obra, com vistas à sua regular retomada e conclusão.

Nesse aspecto, não há, de nossa parte, qualquer dúvida de que a continuidade da execução da obra de reforma e ampliação da EMEF São Bento de Urânia / EMEI Pequeno Príncipe mostra-se indispensável e urgente, considerando o relevante interesse público envolvido e os impactos diretos na qualidade dos serviços educacionais prestados à comunidade.

Nosso entendimento vai ao encontro da jurisprudência sedimentada pelo egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, quando do enfrentamento do tema no processo TC n. 08000/2022-2, onde ao final deliberou via Acórdão Plenário n. 00129/2023-1, o seguinte entendimento unânime:

Tratam os autos de acompanhamento em relação a ação que foi realizada em parceria com outros Tribunais de Contas aderentes, sob a liderança do Tribunal de Contas da União – TCU, estando contemplada no PACE 2022 Revisado, na Linha de Ação de Fiscalização do NCP “Acompanhar as ações implementados pelos jurisdicionados quanto às obras paralisadas, com possibilidade de participação em auditoria coordenada em melhoria da gestão da carteira de obras paralisadas por meio da Rede Integrar.

(...)

Tal ação foi realizada em parceria com outros Tribunais de Contas aderentes, sob a liderança do Tribunal de Contas da União – TCU, e está contemplada no PACE 2022 Revisado, na Linha de Ação de Fiscalização do NCP “Acompanhar as ações implementados pelos jurisdicionados quanto às obras paralisadas, com possibilidade de participação em auditoria coordenada em melhoria da gestão da carteira de obras paralisadas por meio da Rede Integrar”

(...)

O escopo definido para o trabalho engloba um panorama geral das iniciativas adotadas e/ou em andamento nas três esferas federativas para a retomada de obras financiadas com recursos das três esferas de governo e que se encontram paralisadas, inacabadas ou canceladas, com a distribuição das obras com recursos federais para o TCU e obras com demais recursos para o TCEES (recursos



estaduais e municipais), sendo escolhidas para o escopo do questionário encaminhado aos jurisdicionados abrangidos pela fiscalização, as obras paralisadas das áreas de educação, saúde e infraestrutura e que foram retomadas entre 2019 e 2022. (...)

D) CONFORMIDADE LEGAL E CONTRATUAL

A Administração Municipal informa que o processo licitatório e a execução da obra vêm sendo acompanhados pelos setores competentes, com a juntada da documentação pertinente, incluindo contrato, notificações e relatórios técnicos.

Contudo, em razão de irregularidades constatadas na execução contratual, foram instaurados os procedimentos administrativos cabíveis, com adoção das medidas necessárias à apuração das responsabilidades. A Administração Pública vem adotando as medidas necessárias, inclusive com a instauração de **processo administrativo sancionador**, nos termos do contrato e da legislação vigente, tramitação de processos de aplicação de multa junto à Procuradoria Geral deste Poder Executivo.

E) CUSTOS COM LAUDOS TÉCNICOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Os custos com laudos técnicos e serviços de engenharia necessários à reavaliação da obra serão suportados pela **Administração Municipal**, por intermédio de sua equipe técnica e dos setores competentes, sem prejuízo de eventual apuração de responsabilidade e ressarcimento pela contratada.

F) CONDIÇÕES ATUAIS DE ENSINO E MEDIDAS DE APOIO AOS ESTUDANTES

A Secretaria Municipal de Educação esclarece que, apesar dos graves problemas causados pela Gestão 2020/2024, e ter a paralisação das obras de reforma da Escola Municipal de São Bento de Urânia, ocorrido ainda em 2024, sem a conclusão das obras, e com vários



problemas nas medições entregues, desde janeiro de 2025, vem adotando providências para **não interromper o calendário escolar e preservar o direito à educação** dos estudantes da comunidade.

Atualmente, as aulas estão sendo ministradas de forma regular no espaço pertencente à Mitra Arquidiocesana da **igreja local**, temporariamente locado e adaptado para receber os alunos. Para garantir condições mínimas de funcionamento, a Secretaria Municipal de Educação providenciou o seguinte:

- **adequação do ambiente** com mobiliário escolar, equipamentos didáticos e materiais pedagógicos compatíveis com a rotina da unidade;
- **manutenção do transporte escolar**, assegurando o deslocamento seguro dos estudantes;
- **fornecimento regular da merenda escolar**, em conformidade com o cardápio nutricional aprovado;
- **acompanhamento pedagógico e psicossocial** pela equipe gestora e de apoio da escola, visando identificar e mitigar eventuais dificuldades de aprendizagem ou de adaptação dos alunos ao espaço provisório;
- **monitoramento contínuo das condições de segurança e infraestrutura** do local temporário, em articulação com os setores de engenharia do Município.

A Secretaria Municipal de Educação reafirma seu compromisso com o bem-estar dos estudantes e com a qualidade do processo pedagógico, mantendo diálogo permanente com a direção escolar, os professores, as famílias e a comunidade local para minimizar os impactos da situação provisória.

G) CRONOGRAMA E PREVISÃO DE ENTREGA DA OBRA



Quanto ao cronograma de conclusão, informa-se que a previsão de finalização ainda se encontra indefinida, estando condicionada ao andamento dos procedimentos administrativos e à execução dos serviços remanescentes, bem como levantamento real e fidedigno devidamente planilhado do valor atualizado necessário para o mister, tudo conforme fartamente comprovado acima.

A Administração Municipal vem adotando todas as medidas administrativas e institucionais cabíveis com vistas à regularização e à continuidade da execução da obra da EMEF São Bento de Urânia, não medindo esforços para a solução das pendências identificadas.

Nesse contexto, encontram-se em tratativas junto ao Governo do Estado as providências necessárias à formalização da dilação de prazo contratual, bem como à atualização do Plano de Trabalho, considerando que a planilha orçamentária vigente apresenta defasagem em relação às reais condições físicas e ao estágio atual de execução da obra.

Cumprе destacar que, **em período recente, foi realizada visita técnica por Comissão designada, com o objetivo de proceder à avaliação in loco das condições estruturais e do avanço físico do empreendimento, bem como subsidiar a tomada de decisão quanto à continuidade dos trâmites administrativos e operacionais.**

As referidas ações visam assegurar a adequada instrução processual, a conformidade técnica e a retomada regular da execução, garantindo, com responsabilidade administrativa, a conclusão da obra e sua posterior entrega à comunidade escolar da região atendida, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Nessa linha de intelecção ratificamos que a continuidade da execução da obra de reforma e ampliação da EMEF São Bento de Urânia / EMEI Pequeno Príncipe mostra-se indispensável e urgente, considerando o relevante interesse público envolvido e os impactos diretos na qualidade dos serviços educacionais prestados à comunidade.



Nesse exato sentido é a remansosa jurisprudência do colendo Tribunal de Contas da União que sobre a necessidade de observância prévia dos procedimentos administrativos, asseverou:

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PROVIDÊNCIAS JUDICIAIS PARA RECUPERAÇÃO DO DANO JÁ ADOTADAS. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DA TCE. ARQUIVAMENTO. A instauração de tomada de contas especial é medida de exceção, devendo o gestor, preliminarmente, adotar outras medidas tendentes à restauração do patrimônio público. Cabe ao TCU delimitar as situações em que o particular está sujeito a sua jurisdição, ao causar danos ao erário, quando não atua em conjunto com um agente da Administração Pública. A obtenção pela União de provimento judicial com vistas à reparação do dano torna descabida a instauração de tomada de contas especial com a mesma finalidade.

(TCU - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (TCE): 21812022 014 .568/2021-7, Relator.: JORGE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 05/10/2022)

Nesse mesmo sentido, é o entendimento do Tribunal de Justiça do ES, que em enfrentamento do tema, aduziu o seguinte:

ACÓRDÃO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5005447-50.2021.8.08 .0000 AGRAVANTE: POLIENG ENGENHARIA LTDA. AGRAVADO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO RELATOR: DESEMBARGADOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA - RECURSO PROVIDO 1. A tomada de contas especial é processo administrativo destinado a apuração de fatos, identificação de responsáveis e quantificação do dano ao erário, que pode ser desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo ou pelos sistemas de controle interno de cada Poder ou órgão público. 2. A primeira fase do procedimento de tomada de contas especial é desenvolvida pelo sistema de controle interno de cada órgão ou Poder e tem caráter inquisitivo ou investigativo, não sendo exigida observância ao contraditório e à ampla defesa. 3. Apurada eventual irregularidade na primeira fase, deve ser assegurada a ampla defesa e o contraditório na segunda fase do procedimento de tomada de contas especial, que se desenvolve perante o Tribunal de Contas ou nos órgãos de controle interno. 4. No procedimento de tomada de contas especial, antes da decisão final que determinar o





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ressarcimento ao erário ou aplicar penalidade devem ser assegurados o contraditório e a ampla defesa ao interessado. 5. Recurso provido. VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Desembargadores que integram a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, na conformidade da ata e notas taquigráficas, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto proferido pelo Eminentíssimo Relator. Vitória, ES, 14 de fevereiro de 2023.
RELATOR

(TJ-ES - AGRAVO DE INSTRUMENTO: 5005447-50.2021.8 .08.0000, Relator.: FABIO CLEM DE OLIVEIRA, 1ª Câmara Cível)

CONCLUSÃO

Frente a todo exposto, resta evidenciado que todos os esforços estão sendo adotados com vistas à caracterização e elisão de possível dano, porventura apurado, ademais todas as providências administrativas estão sendo adotadas com fundamento nas legislações de regência.

Lado outro reforçamos nosso compromisso de atuar sempre ao lado de nossa amada população, e não mediremos esforços para retomada das obras e efetiva entrega aos alunos.

Atenciosamente.

SONIA
FRANCISCO
KLEIN:
07729815745

Sonia Francisco Klein
Secretária Municipal de Educação

Assinado digitalmente por SONIA
FRANCISCO KLEIN:07729815745
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado
Digital PF A3, OU=Presencial,
OU=18178945000163, OU=AC SingularID
Múltipla, CN=SONIA FRANCISCO KLEIN:
07729815745
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
 aqui
Data: 2026.07.08 11:59:23-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1



BALANCETE
BOLSA FAMÍLIA
JULHO/2026



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

Alfredo Chaves, E. Santo 09 de Julho de 2026.

Of. Circular nº.253/2026 SEMASC

Conforme determinação da Procuradoria da República – **PRM / CIT / ES 0600/2007**, informamos que foi encaminhado por e-mail à relação dos beneficiários do Programa Bolsa Família, referente ao mês de julho de 2026 para que proceda uma ampla transparência das ações deste no âmbito municipal. Além disso, notificamos que a divulgação da folha de pagamento concernente ao referido programa encontra-se disponível nos sites da Prefeitura e da Caixa Econômica Federal.

Atenciosamente,


KÁTIA REGINA SERAFIM LEITE
GESTORA MUNICIPAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR:
JOSIMAR PIUMBINI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES



ORIUNDOS DOS VEREADORES

INDICAÇÃO

124/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

INDICAÇÃO

Autoria: Vereador Alefy Junior Cláudio Simões

EMENTA: Solicita que o Executivo Municipal realize obra para ampliação de cabeceira da ponte localizada na região do Córrego Redentor, em São Bento de Urânia, neste Município de Alfredo Chaves (ES).

Excelentíssimo Senhor

JOSIMAR PIUMBINI

Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves (ES).

O **VEREADOR** infra-assinado, com assento nesta Augusta Casa de Leis, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89, alínea "J", combinado com o art. 101, ambos do Regimento Interno, solicita que seja submetida a presente Indicação para apreciação do Plenário e, se aprovada, seja enviado ofício ao Prefeito Municipal de Alfredo Chaves para que, por meio da competente Secretaria, realize obras para ampliação da cabeceira da ponte localizada na região do Córrego Redentor, em São Bento de Urânia, situada abaixo da residência do Sr. Clarindo Pianzole, na rodovia ES-383 e que integra o Circuito das Cerejeiras.

Sugere-se que sejam utilizados os dois pranchões atualmente existentes, localizados na entrada da ponte do Nola e na entrada do Córrego Redentor, próximo ao asfalto, os quais poderão auxiliar na execução da ampliação pretendida.



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 34003800370030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Rua Celso Pinto, nº 62, Geovani Breda - Alfredo Chaves/ES - CEP 29.240-000 - Telefone: (27) 3269-1653

Site: www.camaraalfredochaves.es.gov.br - E-mail: secretaria@camaraalfredochaves.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa proporcionar maior segurança aos usuários da referida via, uma vez que a ponte possui largura reduzida e está localizada em trecho de curva, dificultando a passagem de veículos de maior porte.

O local integra o Circuito das Cerejeiras, importante atrativo turístico do Município, recebendo constantemente ônibus de turismo, e demais veículos que transportam visitantes para a região. Em razão da estreiteza da cabeceira da ponte, muitos motoristas manifestam receio ao realizar a travessia, especialmente em períodos de maior movimento.

A ampliação da cabeceira permitirá melhor trafegabilidade, maior segurança para moradores, produtores rurais, turistas e prestadores de serviços, além de contribuir para o fortalecimento do turismo local e para o desenvolvimento econômico da região.

Diante disso, verifica-se o relevante interesse público, sendo essa a razão da presente Indicação.

Alfredo Chaves (ES), 13 de julho de 2026.

ALEFY JUNIOR CLÁUDIO SIMÕES

Vereador

(Assinado eletronicamente)



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 34003800370030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.

Rua Celso Pinto, nº 62, Geovani Breda - Alfredo Chaves/ES - CEP 29.240-000 - Telefone: (27) 3269-1653

Site: www.camaraalfredochaves.es.gov.br - E-mail: secretaria@camaraalfredochaves.es.gov.br

ORDEM DO DIA

**PARECER DAS
EMENDAS**

003, 004, 005 E 006:

PLCE 002/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

PARECER TÉCNICO N.º 037/2026

Referência: Processo n.º 215/2026 - Protocolo n.º 845/2026 ao Protocolo n.º 848/2026.

Autoria: Comissão de Justiça e Redação Final, Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Diversidade Sexual e Identidade de Gênero, Comissão de Obras e Serviços Públicos e Comissão de Finanças e Orçamento.

Assunto: Análise Técnica das Emendas Modificativas de números 003/2026, 004/2026, 005/2026 e 006/2026, oriundas do Poder Legislativo Municipal.

EMENTA: Emendas Modificativas do Legislativo de números 003/2026, 004/2026, 005/2026 e 006/2026. Alterações à redação do Projeto de Lei Complementar do Executivo n.º 002/2026, que estabelece normas para a implantação de Condomínio Rural de Lotes no Município de Alfredo Chaves, e dá outras providências. Parecer conjunto e unificado que opina pela reprovação das Emendas Modificativas.

INTRODUÇÃO

Nos termos do art. 56, do Regimento Interno, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final e Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, **WARLEI FERRARINI PESSALI**, o Presidente da Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Diversidade Sexual e Identidade de Gênero, **CHARLES GAIGHER**, e o Presidente da Comissão de Obras e Serviços



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310036003700390030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Públicos, **HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES**, concordam em apresentar o Parecer Técnico das respectivas Comissões Permanentes de forma conjunta, ficando a relatoria a cargo dos citados Parlamentares, a teor do que dispõe o art. 50, III, e o art. 51, do Regimento Interno.

RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica das Emendas Modificativas de números 003/2026, 004/2026, 005/2026 e 006/2026, de autoria do Vereador **ALEFY JUNIOR CLÁUDIO SIMÕES**, que propõem alterações à redação do Projeto de Lei Complementar do Executivo n.º 002/2026, que estabelece normas para a implantação de Condomínio Rural de Lotes no Município de Alfredo Chaves, e dá outras providências. As referidas propostas foram devidamente protocolizadas na Secretaria da Câmara Municipal, recebendo juízo favorável de admissibilidade, nos termos do art. 109, do Regimento Interno. Após leitura em Sessão Plenária, os autos foram encaminhados às Comissões Permanentes competentes para emissão de Parecer Técnico, o que fazem de forma conjunta e unificada em relação às proposições em análise.

É o sucinto relatório.

ANÁLISE

Inicialmente, cumpre registrar que o Projeto de Lei Complementar do Executivo n.º 002/2026 já foi objeto de ampla análise por estas Comissões Permanentes, ocasião em que foi emitido o Parecer Técnico n.º 030/2026, opinando favoravelmente à sua aprovação, com apresentação de Emenda Modificativa com pequena correção.

Naquela oportunidade, verificou-se que a redação originalmente proposta apresenta disciplina normativa suficiente para regulamentar a implantação dos Condomínios Rurais de Lotes no Município, estabelecendo requisitos urbanísticos, ambientais e de infraestrutura compatíveis com a realidade local e com a finalidade da proposição.



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310036003700390030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Assim, inexistindo qualquer fato novo capaz de infirmar as conclusões anteriormente adotadas, estas Comissões consolidam o entendimento de que a redação original do Projeto revela-se mais adequada, técnica e equilibrada, razão pela qual as alterações promovidas pelas Emendas Modificativas não se mostram necessárias ao aperfeiçoamento da matéria.

Sobre a Emenda Modificativa n.º 003/2026, verifica-se que a proposta amplia a largura mínima das vias principais e secundárias do empreendimento. Embora a medida seja apresentada sob o argumento de incrementar a segurança e a trafegabilidade, observa-se que o projeto original já estabelece dimensões suficientes para atender à circulação interna dos condomínios rurais, considerando sua natureza, finalidade e padrão de ocupação. Nessa linha, a alteração proposta restringe desnecessariamente a liberdade de concepção dos empreendimentos, podendo elevar seus custos de implantação sem demonstração de necessidade técnica concreta, razão pela qual não se evidencia vantagem capaz de justificar a modificação da redação originalmente encaminhada pelo Poder Executivo.

Sobre a Emenda Modificativa n.º 004/2026, que condiciona a emissão de alvará de construção à conclusão e aprovação das obras de infraestrutura básica do condomínio, entende-se que a alteração introduz exigência excessivamente restritiva ao procedimento de implantação dos empreendimentos. Ademais, o Projeto de Lei já contempla mecanismos suficientes para assegurar a execução da infraestrutura indispensável, não se mostrando necessária a criação de condicionante adicional que poderá dificultar o desenvolvimento regular do empreendimento, sem que isso represente efetivo ganho à proteção do interesse público.

Sobre a Emenda Modificativa n.º 005/2026, observa-se que a obrigatoriedade de regulamento construtivo contendo padrões mínimos para as edificações e prazo para conclusão das obras introduz disciplina de caráter eminentemente privado, cuja definição pode ser estabelecida pelos próprios condôminos por meio da convenção condominial e dos instrumentos de gestão



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310036003700390030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

interna do empreendimento. Além disso, a proposta deixa de estabelecer critérios objetivos para definição e fiscalização desses prazos, circunstância que poderá gerar insegurança jurídica e dificuldades na aplicação da norma, revelando-se inadequada sua inserção na legislação municipal.

Sobre a Emenda Modificativa n.º 006/2026, verifica-se que a ampliação das exigências de infraestrutura, mediante imposição obrigatória de sistema de monitoramento por câmeras e especificação do tipo de pavimentação, acaba por restringir excessivamente as soluções técnicas passíveis de adoção pelos empreendedores. Nesse sentido, a legislação proposta pelo Executivo já estabelece infraestrutura mínima suficiente para garantir a funcionalidade e a segurança dos condomínios rurais, sendo recomendável preservar certa flexibilidade técnica para que futuras soluções de engenharia possam ser adotadas, desde que observadas as normas urbanísticas e ambientais pertinentes. Desse modo, as exigências acrescidas pela emenda mostram-se desnecessárias e potencialmente limitadoras da adequada execução dos empreendimentos.

Por fim, analisadas conjuntamente, as Emendas Modificativas de números 003/2026, 004/2026, 005/2026 e 006/2026 revelam-se inspiradas no propósito de aperfeiçoar a proposição legislativa. Todavia, as alterações sugeridas não demonstram necessidade prática suficiente para justificar a modificação do texto originalmente encaminhado pelo Poder Executivo, o qual já disciplina de forma adequada a matéria. Ao contrário, algumas das alterações propostas acabam por tornar a regulamentação excessivamente detalhada, restringindo soluções técnicas e introduzindo condicionantes que podem comprometer a flexibilidade necessária à aplicação da futura norma.

CONCLUSÃO

Diante de tudo quanto foi exposto, em observância aos princípios da segurança jurídica, da razoabilidade e da boa técnica legislativa, entende-se mais conveniente a manutenção da redação original, ressalvada pequena



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310036003700390030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

correção apresentada pelas Comissões ao Projeto de Lei Complementar n.º 002/2026, nos termos já aprovados por estas Comissões no Parecer Técnico n.º 030/2026. Assim, em razão de todas essas considerações, opina-se no sentido de que sejam **REPROVADAS** as Emendas Modificativas de números 003/2026, 004/2026, 005/2026 e 006/2026.

É como votamos.

Alfredo Chaves (ES), 10 de julho de 2026.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

WARLEI FERRARINI PESSALI

Presidente e Relator

(Assinado eletronicamente)

Pelas conclusões:

ODAIR AUGUSTO BASSO

Membro

(Assinado eletronicamente)

HERMES LUIZ M. ATHAYDES

Membro

(Assinado eletronicamente)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIVERSIDADE SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO

CHARLES GAIGHER

Presidente e Relator

(Assinado eletronicamente)

Pelas conclusões:

ODAIR AUGUSTO BASSO

Membro

(Assinado eletronicamente)

HERMES LUIZ M. ATHAYDES

Membro

(Assinado eletronicamente)

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES

Presidente e Relator

(Assinado eletronicamente)



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310036003700390030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Pelas conclusões:

WARLEI FERRARINI PESSALI

Membro

(Assinado eletronicamente)

CHARLES GAIGHER

Membro

(Assinado eletronicamente)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

WARLEI FERRARINI PESSALI

Presidente e Relator

(Assinado eletronicamente)

Pelas conclusões:

ODAIR AUGUSTO BASSO

Membro

(Assinado eletronicamente)

CHARLES GAIGHER

Membro

(Assinado eletronicamente)



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310036003700390030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310036003700390030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Charles Gaigher** em 14/07/2026 15:06

Checksum: 97FEB025DD7FE32A2EC9FE265580ECCC1469A8E325D6A54C98A7B6FFF827FA85

Assinado eletronicamente por **Warlei Ferrarini Pessali** em 14/07/2026 15:21

Checksum: E83C50531D4F4EDEADB1EA1F34684FEBDC1FC4BAE5068D7B9763C7C047FF9856

Assinado eletronicamente por **Odair Augusto Basso** em 14/07/2026 15:34

Checksum: 32C99D84C102FAD06EBE10B3006F57A92C080869B20DFA39717DF4C38FEE3FFB

Assinado eletronicamente por **Hermes Luiz Marchiori Athaides** em 14/07/2026 21:29

Checksum: EC18F36AFF1AE6909FEFAAC84DA90B05772D154C9747B758C768F3ACC1C4D5F3



PARECER DO PLCE
002/2026
COM EMENDA



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

PARECER TÉCNICO N.º 030/2026

Referência: Processo n.º 215/2026

Autoria: Comissão de Justiça e Redação Final, Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Diversidade Sexual e Identidade de Gênero, Comissão de Obras e Serviços Públicos e Comissão de Finanças e Orçamento.

Assunto: Análise Técnica do Projeto de Lei Complementar n.º 002/2026, oriundo do Poder Executivo Municipal.

EMENTA: Projeto de Lei Complementar n.º 002/2026. Regulamenta a implantação de Condomínios Rurais de Lotes no Município de Alfredo Chaves/ES. Competência municipal. Conformidade com a Constituição Federal, Estatuto da Cidade, Lei de Parcelamento do Solo Urbano, Código Florestal e Lei de Responsabilidade Fiscal. Constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação ao mérito. Parecer favorável à aprovação, com Emenda Modificativa.

INTRODUÇÃO

Nos termos do art. 56, do Regimento Interno, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final e Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, **WARLEI FERRARINI PESSALI**, o Presidente da Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Diversidade Sexual e Identidade de Gênero,



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310035003900320030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

CHARLES GAIGHER, e o Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos, **HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES**, concordam em apresentar o Parecer Técnico das respectivas Comissões Permanentes de forma conjunta, ficando a relatoria a cargo dos citados Parlamentares, a teor do que dispõe o art. 50, III, e o art. 51, do Regimento Interno.

RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica do Projeto de Lei Complementar n.º 002/2026, de autoria do Prefeito Municipal, que estabelece normas para a implantação de Condomínio Rural de Lotes no Município de Alfredo Chaves, e dá outras providências. A referida proposta foi devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal, recebendo juízo favorável de admissibilidade, nos termos do art. 109, do Regimento Interno. Após leitura em Sessão Plenária, os autos foram encaminhados às Comissões Permanentes competentes para emissão de Parecer Técnico, o que fazem de forma conjunta.

É o sucinto relatório.

ANÁLISE

Preliminarmente, cumpre examinar os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e regimentalidade da proposição. Assim, cumpre mencionar que foram constatadas algumas inconsistências na formatação da redação do Projeto de Lei. Entretanto, estas inconsistências não alteram seu teor e foram corrigidas de ofício pela Comissão de Justiça e Redação Final, cuja inserção das correções será efetivada pelas autoridades competentes, conforme disposto no art. 24, V, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Ademais, verificou-se também que o *caput* do art. 15 faz referência à expressão “fachada ativa” quando o correto seria “fachada viva”, o que será corrigido por meio de Emenda Modificativa, nos termos do art. 97, § 3º, do



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310035003900320030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Regimento Interno da Câmara Municipal, a qual segue anexa. Cumpre esclarecer que a expressão “fachada ativa” é conceito urbanístico relacionado a conexão de térreo de edificação com a rua. Em se tratando de “fachada viva”, tal conceito urbanístico refere-se ao uso de plantas e jardins verticais na estrutura do imóvel.

Quanto à iniciativa, verifica-se que a proposição é de competência privativa do Poder Executivo Municipal, por tratar de matéria relacionada ao planejamento territorial, desenvolvimento urbano e rural, uso e ocupação do solo, licenciamento e exercício do poder de polícia administrativa, assuntos diretamente relacionados à organização administrativa municipal e à atuação dos órgãos do Poder Executivo. A iniciativa encontra respaldo nos artigos 30, incisos I e VIII, e 182 da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Orgânica Municipal que atribuem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e promover o adequado ordenamento territorial.

Dispõe o artigo 30 da Constituição Federal:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

VIII – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano."

Portanto, o projeto mostra-se adequado, visto que observa as regras constitucionais relativas à competência legislativa e à iniciativa da proposição, mostrando-se adequadas.

A proposição também encontra fundamento no Estatuto da Cidade - Lei Federal nº 10.257/2001, que regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310035003900320030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Federal e estabelece diretrizes gerais da política urbana. O mesmo dispositivo prevê a ordenação e controle do uso do solo, o planejamento do desenvolvimento das cidades, a integração entre atividades urbanas e rurais e a proteção do meio ambiente, objetivos que se harmonizam com a proposta legislativa.

Sob o aspecto da juridicidade, o projeto mostra-se compatível com a Lei Federal n.º 6.766/1979, dispondo que os Municípios podem editar normas relativas ao parcelamento do solo para adequação às peculiaridades locais, admitindo a criação de zonas de urbanização específica definidas por lei municipal, e reconhece a possibilidade de constituição de condomínio de lotes.

Da mesma forma, o projeto observa as disposições do Código Florestal, Lei Federal n.º 12.651/2012, especialmente quanto à proteção das Áreas de Preservação Permanente, Reservas Legais e demais áreas ambientalmente protegidas. O diploma federal estabelece que a utilização da propriedade deve observar a preservação da vegetação nativa, dos recursos hídricos e da biodiversidade, princípios contemplados pela proposição.

No aspecto constitucional, a proposta concretiza os princípios da função social da propriedade, da ordem econômica, da política urbana e da proteção ao meio ambiente, promovendo o desenvolvimento sustentável do território municipal.

Quanto ao mérito, o projeto revela-se oportuno, visto que o Município de Alfredo Chaves possui características geográficas, ambientais e turísticas que vêm despertando crescente interesse para implantação de empreendimentos residenciais em áreas rurais.

A ausência de regulamentação específica pode gerar insegurança jurídica, conflitos urbanísticos e ambientais, bem como dificuldades de fiscalização por parte do Poder Público, pois busca disciplinar empreendimento



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310035003900320030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

imobiliário cada vez mais presente em municípios com vocação turística e rural, estabelecendo critérios claros para sua implantação, prevenindo ocupações irregulares, protegendo áreas ambientalmente sensíveis e conferindo maior segurança jurídica ao Poder Público, aos empreendedores e aos futuros adquirentes.

A proposta cria instrumentos capazes de disciplinar tais empreendimentos, estabelecendo a definição de Condomínio Rural de Lotes, em Zona de Urbanização Específica (ZUE), exigindo infraestrutura mínima e critérios ambientais rigorosos, além de procedimentos de aprovação e licenciamento aliados a mecanismos de fiscalização municipal, compatíveis com a legislação ambiental. Ademais, o projeto promove o desenvolvimento econômico local, fomenta investimentos privados, valoriza o patrimônio imobiliário e contribui para o crescimento ordenado do Município.

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, não se verifica afronta à Lei Complementar n.º 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que a proposição possui caráter normativo e regulatório, não cria cargos, funções, programas permanentes, benefícios financeiros ou despesas obrigatórias de caráter continuado. Assim, não incidem as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, verifica-se que a proposição possui iniciativa legítima do Poder Executivo, insere-se na competência legislativa municipal, atende aos princípios constitucionais da política urbana e ambiental, encontra respaldo na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, no Estatuto da Cidade (Lei n.º 10.257/2001), na Lei n.º 6.766/1979, na Lei n.º 12.651/2012 e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

CONCLUSÃO

Em razão de todas essas considerações, verificada a



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310035003900320030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

CONSTITUCIONALIDADE, a **JURIDICIDADE**, a **REGIMENTALIDADE** e a **ADEQUAÇÃO AO MÉRITO** da proposição, opina-se no sentido de que seja **APROVADO** o Projeto de Lei em tela, juntamente com a Emenda Modificativa em anexo.

É como votamos.

Alfredo Chaves (ES), 15 de junho de 2026.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

WARLEI FERRARINI PESSALI
Presidente e Relator
(Assinado eletronicamente)

Pelas conclusões:

HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES
Membro
(Assinado eletronicamente)

ODAIR AUGUSTO BASSO
Vice-Presidente
(Assinado eletronicamente)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIVERSIDADE SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO

CHARLES GAIGHER
Presidente e Relator
(Assinado eletronicamente)

Pelas conclusões:

HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES
Membro
(Assinado eletronicamente)

ODAIR AUGUSTO BASSO
Vice-Presidente
(Assinado eletronicamente)



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310035003900320030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES

Presidente e Relator

(Assinado eletronicamente)

Pelas conclusões:

WARLEI FERRARINI PESSALI

Membro

(Assinado eletronicamente)

CHARLES GAIGHER

Membro

(Assinado eletronicamente)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

WARLEI FERRARINI PESSALI

Presidente e Relator

(Assinado eletronicamente)

Pelas conclusões:

CHARLES GAIGHER

Membro

(Assinado eletronicamente)

ODAIR AUGUSTO BASSO

Membro

(Assinado eletronicamente)



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310035003900320030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º O art. 15, do Projeto de Lei Complementar do Executivo n.º 002/2026, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 Os Condomínios Rurais de Lotes poderão ser cercados com muros no alinhamento até a altura máxima de 2,00m (dois metros) de altura, devendo ser adotada medida de redução do impacto visual, causado pela construção do muro, utilizando-se, preferencialmente, unidades arbóreas características da região (fachada viva).

Alfredo Chaves (ES), 15 de junho de 2026.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

WARLEI FERRARINI PESSALI

Presidente e Relator

(Assinado eletronicamente)

Pelas conclusões:

HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES

Membro

(Assinado eletronicamente)

ODAIR AUGUSTO BASSO

Vice-Presidente

(Assinado eletronicamente)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIVERSIDADE SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO

CHARLES GAIGHER

Presidente e Relator

(Assinado eletronicamente)



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310035003900320030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Pelas conclusões:

HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES

Membro

(Assinado eletronicamente)

ODAIR AUGUSTO BASSO

Vice-Presidente

(Assinado eletronicamente)

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES

Presidente e Relator

(Assinado eletronicamente)

Pelas conclusões:

WARLEI FERRARINI PESSALI

Membro

(Assinado eletronicamente)

CHARLES GAIGHER

Membro

(Assinado eletronicamente)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

WARLEI FERRARINI PESSALI

Presidente e Relator

(Assinado eletronicamente)

Pelas conclusões:

CHARLES GAIGHER

Membro

(Assinado eletronicamente)

ODAIR AUGUSTO BASSO

Membro

(Assinado eletronicamente)



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310035003900320030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310035003900320030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Charles Gaigher** em 17/06/2026 11:02

Checksum: **C8961368CE0955D62539C2CFA981C067388E429B18647A6D200F18A787190FC9**

Assinado eletronicamente por **Odair Augusto Basso** em 17/06/2026 11:12

Checksum: **902619BB4853B37E3178A588B80B64AD3B5B27DA42BBC49CB18B74DF5EBF4777**

Assinado eletronicamente por **Warlei Ferrarini Pessali** em 17/06/2026 11:19

Checksum: **1EAF34C92DC2454A7D9E800412AE26F8A53973680ACB6D295374B5801AC989FA**

Assinado eletronicamente por **Hermes Luiz Marchiori Athaides** em 17/06/2026 13:07

Checksum: **CA8E4D29377E58237C878EF7FF5661B365D38D60FD2E793C306B57401747986D**



**PARECER DO
PROJETO
DE RESOLUÇÃO
004/2026**



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

PARECER TÉCNICO N.º 038/2026

Referência: Processo n.º 728/2026.

Autoria: Comissão de Justiça e Redação Final, Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Diversidade Sexual e Identidade de Gênero, Comissão de Obras e Serviços Públicos e Comissão de Finanças e Orçamento.

Assunto: Análise Técnica do Projeto de Resolução n.º 004/2026, oriundo do Poder Legislativo Municipal.

EMENTA: Projeto de Resolução n.º 004/2026. Altera e acrescenta dispositivos ao art. 42, da Resolução n.º 003/2015 (Regimento Interno), estabelecendo o procedimento de Notícia de Irregularidade por cidadãos e alterando as regras de impedimento para Comissões de Inquérito. Parecer conjunto que opina pela reprovação.

INTRODUÇÃO

Nos termos do art. 56, do Regimento Interno, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final e Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, **WARLEI FERRARINI PESSALI**, o Presidente da Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Diversidade Sexual e Identidade de Gênero, **CHARLES GAIGHER**, e o Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos, **HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES**, concordam em apresentar o Parecer Técnico das respectivas Comissões Permanentes de forma conjunta, ficando a relatoria a cargo dos citados Parlamentares, a teor do que dispõe o art. 50, III, e o art. 51, do Regimento Interno.



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310036003700390039003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica do Projeto de Resolução n.º 004/2026, de autoria dos Vereadores **ALEFY JUNIOR CLÁUDIO SIMÕES, JOSIMAR PIUMBINI e WARLEI FERRARINI PESSALI**, que altera e acrescenta dispositivos ao art. 42, da Resolução n.º 003/2015 (Regimento Interno), estabelecendo o procedimento de Notícia de Irregularidade por cidadãos e alterando as regras de impedimento para Comissões de Inquérito. A referida proposta foi devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal, recebendo juízo favorável de admissibilidade, nos termos do art. 109, do Regimento Interno. Após leitura em Sessão Plenária, os autos foram encaminhados às Comissões Permanentes competentes para emissão de Parecer Técnico, o que fazem de forma conjunta.

É o sucinto relatório.

ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar que a competência das Comissões Permanentes consiste na análise da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito da proposição. Sob essa perspectiva, embora o Projeto de Resolução tenha por finalidade aperfeiçoar o procedimento de instauração das Comissões Parlamentares de Inquérito, verifica-se que as alterações propostas não representam avanço institucional, por introduzirem modificações que fragilizam a sistemática atualmente adotada pelo Regimento Interno.

No que se refere à alteração do § 3º do art. 42, a redação vigente mostra-se mais adequada à preservação da imparcialidade objetiva e da credibilidade das Comissões Parlamentares de Inquérito. Assim sendo, ao impedir que o Vereador denunciante integre a Comissão Processante, o Regimento Interno estabelece distinção entre a figura daquele que formula a denúncia e dos parlamentares responsáveis pela condução da investigação,



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310036003700390039003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

evitando que o autor da acusação participe da produção das provas, da realização das diligências e da elaboração do relatório final.

Embora as Comissões Parlamentares de Inquérito possuam natureza política, sua atuação deve observar padrões mínimos de objetividade e impessoalidade, especialmente porque seus trabalhos podem culminar em providências de natureza administrativa, civil, penal ou político-administrativa. A redação atualmente vigente prestigia esses princípios e confere maior legitimidade ao procedimento investigatório, razão pela qual não se revela conveniente sua alteração.

Também merece ressalva a atribuição conferida à Procuradoria Legislativa para proceder ao juízo de admissibilidade da Notícia de Irregularidade, culminando no arquivamento do procedimento quando entender ausentes os requisitos legais e regimentais. Deve-se esclarecer que a Procuradoria Legislativa exerce função de assessoramento jurídico aos órgãos da Câmara Municipal, competindo-lhe emitir pareceres e orientações técnicas, e não substituir a deliberação dos órgãos políticos do Poder Legislativo. Não obstante, ao atribuir efeito decisório ao pronunciamento da Procuradoria, a proposta desvirtua sua natureza institucional e transfere a órgão técnico competência que deve permanecer no âmbito da atuação parlamentar.

Quanto à criação do procedimento de "Notícia de Irregularidade", igualmente não se verifica necessidade de alteração do Regimento Interno, na medida em que o ordenamento jurídico já assegura a qualquer cidadão o direito de comunicar irregularidades aos órgãos públicos competentes, inclusive por meio da Ouvidoria da Câmara Municipal, da Ouvidoria do Poder Executivo, do Ministério Público e dos demais órgãos de controle.

Nesse sentido, nada impede que documentos e elementos probatórios apresentados por cidadãos sejam levados ao conhecimento dos Vereadores e, caso revelem indícios suficientes de irregularidade, fundamentem requerimento



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310036003700390039003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

de instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito, nos termos da disciplina atualmente prevista no art. 42, do Regimento Interno. Assim, a alteração proposta não amplia direitos já existentes, limitando-se a criar procedimento adicional que burocratiza mecanismo de fiscalização já plenamente viável na sistemática vigente.

Da mesma forma, as novas restrições procedimentais previstas no projeto não se mostram adequadas. O arquivamento automático da Notícia de Irregularidade, o prazo de trinta dias para manifestação parlamentar e a vedação de apresentação de nova notícia sobre os mesmos fatos no mesmo ano legislativo, salvo autorização expressa do Plenário, constituem limitações que podem dificultar o exercício da função fiscalizatória do Poder Legislativo, sobretudo diante da possibilidade de surgimento de novos elementos probatórios após o arquivamento da notícia. Tais restrições não se revelam indispensáveis ao funcionamento das Comissões Parlamentares de Inquérito e podem, ao contrário, reduzir a efetividade da atividade de fiscalização exercida pelos Vereadores.

CONCLUSÃO

Em conclusão, verifica-se que as alterações propostas não evidenciam aprimoramento do sistema atualmente existente, recomendando-se a manutenção da redação vigente do dispositivo. Em razão de todas essas considerações, opina-se no sentido de que seja **REPROVADO** o Projeto de Resolução em tela.

É como votamos.

Alfredo Chaves (ES), 10 de julho de 2026.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

WARLEI FERRARINI PESSALI

Presidente e Relator

(Assinado eletronicamente)



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310036003700390039003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Pelas conclusões:

ODAIR AUGUSTO BASSO

Membro

(Assinado eletronicamente)

HERMES LUIZ M. ATHAYDES

Membro

(Assinado eletronicamente)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIVERSIDADE SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO

CHARLES GAIGHER

Presidente e Relator

(Assinado eletronicamente)

Pelas conclusões:

ODAIR AUGUSTO BASSO

Membro

(Assinado eletronicamente)

HERMES LUIZ M. ATHAYDES

Membro

(Assinado eletronicamente)

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES

Presidente e Relator

(Assinado eletronicamente)

Pelas conclusões:

WARLEI FERRARINI PESSALI

Membro

(Assinado eletronicamente)

CHARLES GAIGHER

Membro

(Assinado eletronicamente)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

WARLEI FERRARINI PESSALI

Presidente e Relator

(Assinado eletronicamente)

Pelas conclusões:

ODAIR AUGUSTO BASSO

Membro

(Assinado eletronicamente)

CHARLES GAIGHER

Membro

(Assinado eletronicamente)



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310036003700390039003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310036003700390039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Charles Gaigher** em 14/07/2026 15:06

Checksum: **33C6ED13821EB94F00C8586E2BDF199B4B2629C44E75160F18DC5E5401373613**

Assinado eletronicamente por **Warlei Ferrarini Pessali** em 14/07/2026 15:21

Checksum: **D4F1F93524EB0FE16DFECDA34A215FF2306E7A65752CAD61C1A814675BE8EFE3**

Assinado eletronicamente por **Odair Augusto Basso** em 14/07/2026 15:34

Checksum: **E084D55E66D4443907541A1A43D1667DFFE2A25B612DAA1B045350967FDF89A6**

Assinado eletronicamente por **Hermes Luiz Marchiori Athaides** em 14/07/2026 21:29

Checksum: **B111BD4C5275E8FE346559783CBA08218FF18256E855BB575BF80C81AE2B841C**

